



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM SOROCABA - DPF/SOD/SP

Decisão nº 11806396/2019-DPF/SOD/SP

Processo: **08709.003937/2019-90**

Assunto: **Resposta ao recurso interposto contra o AI N° 0236_00037_2019**

Interessado: **DESHENG RONG**

O estrangeiro **DESHENG RONG** permaneceu em território nacional irregularmente pelo período de 1.899 dias e foi autuado em 10/07/2019. Durante todo período que permaneceu irregular no país ele não procurou, em nenhum momento, o órgão competente para regularizar sua situação migratória até a data da autuação.

Em sua defesa o autuado alega que o valor da penalidade está incorreto. Contudo, a multa aplicada se refere ao período de 1899 dias e, atendendo o art. 108, V da lei 13.445/2017, foi aplicada o valor máximo permitido de R\$10.000,00. Caso, não fosse observado o limite estabelecido e o resultado seria o valor de R\$189.000,00 (R\$100,00 x 1.899).

O autuado solicita a conversão conforme estabelece o art. 107, §2º. Entretanto, o pedido não pode ser atendido, tendo em vista que o máximo de dias permitidos para a conversão é de 90 dias-multa. Além disso, a conversão é aplicada em caso de visto de visita, o que não é o caso quando o estrangeiro demonstra a intenção de residir no Brasil. Assim, ainda que fosse possível a conversão, não seria viável por exceder mais de 1.800 dias.

A multa aplicada aconteceu em virtude infração a legislação e tem natureza de penalidade administrativa. A alegação de que foi violado princípio constitucional não é verdadeira, tendo em vista que foi aplicada a norma vigente, já que o estrangeiro estava infringindo a lei até a data da autuação em 10/07/2019. Desse, modo alegação de irregularidade é infundada.

Diante do exposto, tendo em vista que não existe irregularidade na aplicação da penalidade, indefiro o pedido de cancelamento de multa



Documento assinado eletronicamente por **RENATO DENIS MIRANDA, Agente de Polícia Federal**, em 26/07/2019, às 15:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11806396** e o código CRC **AA346C3C**.

Referência: Processo nº 08709.003937/2019-90

SEI nº 11806396